

Nível 1 — Categorias de crimes	Nível 2 — Subcategorias de crimes	Nível 3 — Tipos de crimes	Descritivo
6	36	131	Fraude fiscal aduaneira.
6	36	132	Quebra de marcas e selos.
6	36	133	Receptação e auxílio material.
6	36	134	Outros crimes aduaneiros ou n. e.
6	37	-	Crimes fiscais.
6	37	135	Fraude fiscal.
6	37	136	Abuso de confiança fiscal.
6	38	-	Crimes contra a segurança social.
6	38	137	Fraude contra a segurança social.
6	38	138	Abuso de confiança contra a segurança social.
6	39	-	Crimes contra a saúde pública.
6	39	139	Abate clandestino e aquisição de animais assim abatidos para consumo público.
6	39	140	Outros crimes contra a saúde/crime contra a saúde, n. e.
6	40	-	Crimes contra a economia.
6	40	141	Crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios.
6	40	142	Fraude obtenção de subsídios, subvenções, créditos e desvio na sua utilização.
6	40	143	Especulação.
6	40	144	Outros crimes contra a economia/crimes contra a economia, n. e.
6	41	-	Crimes de jogo.
6	41	145	Exploração ilícita de jogo.
6	41	146	Prática ilícita de jogo/presença em local de jogo ilícito.
6	41	147	Coacção à prática de jogo.
6	41	148	Jogo fraudulento.
6	41	149	Usura para jogo.
6	41	150	Material de jogo sem autorização.
6	41	151	Crimes de jogo, n. e.
6	42	-	Crimes relativos à caça e pesca.
6	42	152	Crimes relativos à caça e pesca.
6	43	-	Crimes informáticos.
6	43	153	Reprodução ilegítima de programa protegido.
6	43	157	Acesso indevido ou ilegítimo/intercepção ilegítima.
6	43	158	Viciação ou destruição de dados/dano relativo a dados/programas.
6	43	159	Falsidade informática.
6	43	160	Sabotagem informática.
6	43	161	Outros crimes informáticos/crimes informáticos, n. e.
6	44	-	Crimes relativos ao serviço militar.
6	44	162	Crimes relativos ao serviço militar.
6	45	-	Crimes marítimos.
6	45	163	Deserção e insubordinação (marítimos).
6	45	164	Embarque clandestino (marítimos).
6	45	165	Introdução de bebidas alcoólicas e substâncias perigosas (marítimos).
6	45	166	Embarque/desembarque ilícitos de outra mercadoria (marítimos).
6	45	167	Atentado contra a segurança da navegação (marítimos).
6	45	168	Abandono do navio (marítimos).
6	45	169	Recusa de socorros a naufragos (marítimos).
6	46	-	Crimes de condução sem habilitação legal.
6	46	171	Condução sem habilitação legal.
6	47	-	Outros crimes.
6	47	172	Outros crimes.

Instituto do Consumidor

Despacho (extracto) n.º 4051/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Fevereiro de 2005:

Ana Catarina Ferreira Marques da Fonseca, Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos, Cidália Maria Henriques Maurício, Maria Cármen Segade Henriques, Maria João Fortes de Matos Louro, Carla Maria Ferro Marques Pereira, Paula Cristina Duarte Pereira Delgado, Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz e Rui Rafael Góis Fernandes, técnicos superiores de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Instituto do Consumidor — nomeados definitivamente após aprovação em concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de dotação global, do quadro de pessoal do mesmo Instituto, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação do lugar na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Carrapiço*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 314/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo referência n.º 372/2004 — plano de actividades para 2004.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004,

de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação Nacional de Treinadores de Judo, adiante designada por ANTJ, representada pelo seu presidente, Luís Fernandes Monteiro, ou segundo outorgante, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à ANTJ da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª, como apoio do Estado, para suporte das despesas das actividades de formação de recursos humanos do plano de actividades para o ano 2004, apresentado no IDP.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a participar

Só serão comparticipadas as acções de formação a seguir designadas:

IX Clinic — Acção de Formação para Treinadores;
Estudo sobre «Dinâmica do combate de judo».